

ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE ENTRE O INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa representado pelo Presidente, Professor António Guerreiro de Brito, com endereço em Tapada da Ajuda 1349-017 Lisboa, Portugal, e Universidade do Estado de Santa Catarina, representada pelo Reitor Dilmar Baretta situada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, resolvem firmar o presente Acordo Específico ao Acordo Geral de Cooperação celebrado entre ULISBOA e a UDESC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª

Constitui objeto deste Acordo Específico proporcionar a mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades, nas áreas de Engenharia Agronómica, Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais, Engenharia do Ambiente, Engenharia Alimentar, Engenharia Zootécnica, Biologia e Arquitectura Paisagista com o intuito de desenvolver atividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada estudante participante.

CLÁUSULA 2ª

A colaboração será implementada como se segue:

1. Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Universidade de origem. A Universidade de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.

A Universidade de acolhimento poderá proceder a aceitação dos estudantes mediante o pagamento pelo estudante do valor das taxas escolares correspondentes em vigor.
2. O envio das candidaturas à Universidade de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da Universidade de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
3. Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Universidades será efetuada com base no sistema de recipocidade.
4. O número máximo de estudantes participantes do intercâmbio não deverá ultrapassar duas vagas anualmente.
5. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua Instituição de origem.
6. A Universidade de acolhimento procurará auxiliar os estudantes na obtenção de alojamentos.
7. O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes.

8. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as Universidades deverão indicar a data limite de receção de candidaturas para ambos os semestres letivos.
 - a. Para o Instituto Superior de Agronomia: 1º Semestre (Setembro/ Janeiro) – até 30 de Maio; 2º Semestre (Fevereiro/Julho) – até 30 de Outubro
 - b. Para Universidade do Estado de Santa Catarina: 1º semestre (Fevereiro/Julho) – até 10 de Novembro; 2º semestre (Agosto/Dezembro) – até 10 de Maio.
9. Cada Escola concorda em fornecer, para a universidade parceira, a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações académicas apropriadas sobre o seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.
10. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
11. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da Universidade de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços académicos, científicos e culturais.

CLÁUSULA 3ª

Para a concretização do presente Acordo Específico, as Universidades subscritoras comprometem-se a envidar esforços para captação dos recursos financeiros externos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA 4ª

Para os devidos efeitos inerentes à realização do intercâmbio, os estudantes selecionados comprometem-se a tratar das questões legais para obtenção de um visto de estudo.

CLÁUSULA 5ª

Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras.

CLÁUSULA 6ª

O presente Acordo Específico vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes.

Qualquer alteração ou revisão do presente documento será efetuada mediante acordo formal a ser celebrado entre as partes subscritoras.

CLÁUSULA 7ª

As partes subscritoras mantêm todas as demais disposições do Acordo Geral de Cooperação, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Acordo Específico.

CLÁUSULA 8ª

1- O presente Acordo Específico poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

2 - As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.

3- Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade do Estado de Santa Catarina escolherá um árbitro, O Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.

E, por acharem justas e conformes, firmam o presente Acordo Específico em dois exemplares de igual teor e forma.

Data:

Data:

Prof. António Guerreiro de Brito
Presidente do Instituto Superior de Agronomia
Universidade de Lisboa

Prof. Dilmar Baretta
Reitor da
Universidade do Estado de Santa Catarina